



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Gabinete



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 011 /2013 – SEGPLAN

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E
PLANEJAMENTO E O MUNICÍPIO DE SÃO
LUIS DOS MONTES BELOS, NA FORMA
ABAIXO:

PARTÍCIPES:

CEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 03 – Centro, Goiânia-GO, por seu Procurador-Geral Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04 com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia-GO, ora representado pelo seu titular Sr. **GIUSEPPE VECCI**, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I nº 293.108 2ª via DGPC-GO e CPF/MF nº 186.921.411-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CEDENTE**.

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS, CNPJ Nº 02.320.406/0001-87 situada na avenida Rio da Prata nº 662, centro, São Luis dos Montes Belos – GO, CEP 76.100-000, através de sua Prefeita **MÉRCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESILIO**, brasileira, casada, portador do RG nº 4671794 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF nº 588.261.061-34, residente e domiciliado na rua Palmeiras qd.03 Lt. 20, centro, São Luis dos Montes Belos – GO, CEP 76.100-000, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente termo está vinculado ao processo administrativo nº 201300005004741, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Gabinete



Parágrafo Segundo - Constitui objeto do presente instrumento de Termo de Cessão de Uso, a cessão, a título gratuito, do veículo abaixo especificado, que será utilizado pela Cessionária para uso exclusivo nas atividades administrativas e operacionais:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
Trator Agrícola	TRATOR - Potência mínima de 75 CV, 04 cilindros com estrutura de proteção, transmissão deslizando, 8 velocidades a frente, 2 velocidades de ré, hidráulico traseiro, rodagem dianteira 7.5x16, rodagem traseira 18.4x30, embreagem dupla disco, controle remoto de 01 válvula, peso dianteiro, pesos traseiro, faroles auxiliares, barra de tração oscilante. Ano: 2012. Marca: New Holland. Modelo: TT4030
Nota fiscal nº: 000.060.526 serie 1 – Carpal Tratores Ltda.	
Retroescavadeira	RETROESCAVADEIRA - nova de fábrica, 4x4, peso operacional mínimo de 6.500 KGS, cabine aberta, motor potência mínima de 80 HP, pneus novos dianteiros e traseiros. Marca: New Holland
Nota fiscal nº: 158558 serie 3 – CNH Latin America Ltda	
Motoniveladora	MOTONIVELADORA - motor a diesel, turbo alimentado com potência no volante de 140 HP a 2.000 RPM, equipada com escarificador traseiro, cabine fechada. Marca: Combat.
Nota fiscal nº: 000.000.067 serie 1 – Megatrac locação e Transportes Ltda – ME.	
Caminhão	CAMINHÃO - potência mínima de 180 CV turbo, injeção eletrônica, 04 cilindros, 4x2 (toco), cabine tipo avançada basculante, 5 marchas a frente e uma ré, direção hidráulica. Marca: Ford Cargo 1319, toco.
Nota fiscal nº: 23606 serie 1 - Navesa Mercantil de Veiculos Ltda.	

Parágrafo Segundo – A máquina acima descrita é uma aquisição proveniente de recursos financeiros do Contrato de Repasse n.º 0315300-99/2009 celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CONTRATANTE) e o GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS (CONTRATADO), com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO (INTERVENIENTE EXECUTOR).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Parágrafo Primeiro - O equipamento acima mencionado é destinado ao uso privativo da **CESSIONÁRIA**, exclusivamente nas atividades descritas no Plano de Trabalho constante no Contrato de Repasse (n.º 0315300-99/2009).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Parágrafo Primeiro - DA CESSIONÁRIA:

a) Dar ao veículo apenas a destinação prevista no Plano de trabalho, sob pena de responder



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Gabinete



- por perdas e danos;
- b) Manter o equipamento em bom estado de conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
 - c) Se responsabilizar e responder bem como efetuar o pagamento sobre ocorrência de multas de trânsito sofridas durante o prazo de vigência do presente Termo, o pagamento do Seguro Obrigatório e outras que envolva o veículo, a fim de que seja feito o devido registro, inclusive do(a) condutor(a) no momento do evento;
 - e) Devolver, quando solicitado, o bem cedido em bom estado de conservação e uso;
 - f) Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, bem como o abastecimento do veículo;
 - g) A **CESSIONÁRIA** fica responsável administrativa, civil e penalmente por qualquer acidente envolvendo o objeto deste Termo, durante sua vigência.
 - h) A **CESSIONÁRIA** fica responsável por fazer a adaptação do Caminhão com relação à carroceria e apresentar a documentação pertinente à Cedente para ser submetida à aprovação da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo – DA CEDENTE:

- a) Repassar à **CESSIONÁRIA** o bem descrito na Cláusula Primeira tão logo inicie-se a vigência do presente instrumento;
- b) Ao término do presente contrato e ou de eventual Termo Aditivo, proceder a verificação do bem quanto ao seu estado de conservação, nos termos da alínea “b” do item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo de comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - À **CEDENTE**, de acordo com sua discricionariedade e conveniência, poderá revogar o presente ato a qualquer momento, unilateral e independentemente de notificação prévia, em caso de manutenção inadequada do bem, alteração de sua destinação, desvio de finalidade ou se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - À **CEDENTE** é reservado o direito de, a qualquer época, fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Primeiro - À **CESSIONÁRIA** é vedado transferir qualquer título, ou destinar para outra finalidade, o bem cujo uso é ora cedido, que seja total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Gabinete



Parágrafo Primeiro - O presente instrumento poderá ser rescindido pela **CEDENTE** em razão do descumprimento total ou parcial pela **CESSIONÁRIA** de qualquer das cláusulas.

Parágrafo Segundo- O presente instrumento extinguir-se-á, também, por acordo mútuo ou quando convier a qualquer das partes.

Parágrafo Terceiro - No final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OMISSÕES

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos e dúvidas porventura surgidas, decorrentes deste instrumento, para efeito de ajustes em âmbito administrativo, serão objeto de comunicação prévia, com o fim de dirimi-los em conjunto.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Goiânia, 11 de abril de 2013 .

Andréia Araújo Inácio Adourian
Andréia Araújo Inácio Adourian
 PROCURADORA-CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL
 CONFORME ART. 47, §2º da Lei Complementar nº 58/06

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
 Procurador Geral do Estado

Giuseppe Vecci
GIUSEPPE VECCI
 Secretário de Gestão e Planejamento

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesilio
MÉRCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESILIO
 Município

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____